



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

PERIODISMO JURÍDICO ACADÊMICO: INTELECTUAIS, CULTURA POLÍTICA E
DISCURSO JURÍDICO PENAL (BRASIL 1891-1931)

Gabriel S. Cerqueira

gabrielscerqueira@gmail.com

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito

Universidade Federal Fluminense

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMO

Neste trabalho, pretendemos analisar as relações entre cultura política e discurso jurídico penal no Brasil a partir da formação dos intelectuais do Direito, diante da ampliação das instituições formadoras a partir da Reforma Benjamin Constant, em 1891. Esse período, com a criação de diversas Faculdades de Direito, a dividir a função de formação de intelectuais da área – até então concentrada nas Faculdades de São Paulo e Recife – é chave para compreender a formação do campo jurídico no Brasil. É também período de intensos debates a respeito das criminalidades e das estratégias de controle social. As ideias jurídico-penais, serão assim, o vetor pelo qual tomaremos nossa análise. Utilizaremos como fontes as revistas acadêmicas das faculdades de direito, entendendo estas como espaço privilegiado para analisar a circulação e apropriação de ideias no campo jurídico penal ocorrida no período analisado. Era através das revistas academias que os corpos docentes e discentes manifestavam suas opiniões a respeito dos temas contemporâneos do direito. Entendemos, portanto, que esse é um tema de pesquisa cuja exploração ainda se faz necessária e que pode trazer importantes elementos para pensar a formação jurídica e as práticas de controle social no tempo presente.

ABSTRACT

In this paper, we would study the relations between political culture and legal discourse in Brazil through an analysis of the creation and institutionalization of the Law Schools, made possible by the so-called Benjamin Constant Reform, from 1891 up to 1931. This period - with the creation of several Law Schools, to divide the function of training and forming the intellectuals related to the law area, until then concentrated exclusively in São Paulo and Recife - is the key to understand the formation of the legal field in Brazil. It is also a period of intense debates about the criminalities and social control strategies. The legal-penal ideas will, thus, be the vector by which we will take our analysis. We will use as sources the academic journals of some of these Law Schools, acknowledging them as a privileged space to analyze the circulation and appropriation of ideas in the criminal legal field that occurred during the period. It was through these academic journals that the faculty boards and its students expressed their views on contemporary issues of law. We understand, therefore, that this is a



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

research topic whose exploration is still necessary and that can bring important elements to think about the legal formation and practices of social control in the present time.

Palavras chave

Cultura jurídica; ideias políticas; Faculdades de Direito no Brasil

Keywords

Legal culture; political ideas; Law Schools in Brazil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. Introdução

Este artigo busca analisar o processo de formação do campo jurídico brasileiro entre 1891 e 1930, no que se convencionou chamar de passagem à modernidade. O referido processo deve ser analisado vis-à-vis às questões relativas ao ordenamento jurídico republicano e à questão social posta com o fim da escravidão. Só assim é possível jogar luz tanto sobre as ideias jurídico-penais que circulavam nesta conjuntura quanto no processo de formação de intelectuais do campo do direito (elementos indissociáveis para a análise). As Faculdades de Direito são objeto central de pesquisa e as revistas acadêmicas das respectivas faculdades nossas fontes prioritárias. Isso porque, como veremos adiante, o periodismo jurídico se desenvolve tanto como um espaço de sociabilidade, como ferramenta de divulgação de ideias.

Estamos interessados em responder aos seguintes problemas de pesquisa: qual era a origem e de que centros de formação eram provenientes os intelectuais que formaram as primeiras faculdades de direito do período republicano e como se reconfiguraram as antigas faculdades imperiais? Quais diálogos mantinham com as instituições produtoras e reprodutoras do saber jurídico no Brasil e no exterior? O que liam, o que pensavam e o que escreviam estes intelectuais em relação aos principais problemas sociais vividos, seja regional ou a nacionalmente? Quais suas posições em relação ao debate das ideias jurídicas em seu tempo¹? E, mais especificamente, quais as expectativas desses intelectuais em relação à institucionalização da formação jurídica nas respectivas faculdades e em caráter nacional?

Em 1889, findada a monarquia e na alvorada da República, haviam, no Brasil, apenas duas Faculdades de Direito: em São Paulo e no Recife. Ainda que sem um programa educacional definido, o Governo Provisório, sob a ação do então Ministro da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, encampa a decisão de descentralizar o ensino jurídico. Em um processo que, paulatinamente, no correr das primeiras décadas da República, vai pluralizar os polos formadores de intelectuais do campo do Direito, bem como diversificar a produção

¹ Portanto, qual a relação dos mesmos com a “cientifização” pela qual o saber jurídico vinha passando desde o século XVIII, com o surgimento do Iluminismo.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

e circulação de ideias jurídicas no Brasil. Com o decreto 1232-H, de 2 de janeiro de 1891 ficou autorizada a criação de Faculdade de livres². Os efeitos desse processo de descentralização são cruciais para compreender os caminhos de descaminhos da contração do campo jurídico no Brasil da passagem à modernidade.

As Faculdades de Direito de São Paulo e Recife, até então os únicos centros de formação na área, vão escoar seus integrantes para as novas faculdades criadas, abrindo novos espaços para discussão e apropriação de ideias. Ao mesmo tempo, o encontro de juristas e bacharéis formados a partir de perspectivas não mais homogêneas será marca das primeiras gerações de docentes nestas novas instituições. Esse movimento também ajuda a compreender as diferenciações específicas de cada uma das faculdades imperiais. Temos em mente, portanto, ser fundamental compreender como se deu esse processo de diversificação dos centros de formação em direito e da consequente circulação de ideias por ele provocada. Nossas preocupações se direcionam, pois, para com a formação dos intelectuais do Direito no Brasil republicano.

De 1891 a 1900, são criadas seis Faculdades. Já no primeiro da República ano são criadas a *Faculdade Livre de Direito da Bahia* e a *Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro*. Ainda em 1891 é autorizado o funcionamento da *Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociaes do Rio de Janeiro*, criada em 1882 (mas que não saiu do papel até 1891)³. Em 1892 é criada, em Ouro Preto, a *Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes*, transferida para Belo Horizonte em 1898. Em 1900, é criada a *Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre*. Somadas às já existentes, um total de oito Faculdades de Direito (Chacon, 2008).

Cumpre notar também que esse paper é fruto de pesquisa de doutoramento ainda em andamento, realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. O caráter ainda preliminar dos resultados de pesquisa resulta em uma discussão ainda em estágio inicial. O presente artigo, portanto, aborda uma discussão mais

² *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. 1º fascículo, de 1 a 31 de janeiro de 1891. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 5-68. Ver também: VENANCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao bacharelismo (150 anos de Ensino Jurídico no Brasil)*. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1982, p.179-182 e CHACON, Vamireh. *Formação das Ciências Sociais no Brasil: da Escola de Recife ao Código Civil*. Brasília: Paralelo 15, 2008, p. 139-140.

³ Em 1920 ambas as Faculdades do Rio de Janeiro se unificam.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

abrangente a respeito do tema, com resultados específicos ainda por se consolidarem, de modo que para efeitos desse artigo o papel das revistas acadêmicas e na formação do campo jurídico será feito cotejando uma discussão bibliográfica.

II. Marco teórico/marco conceitual

No Brasil, o processo de ideologização que envolve as ideias de jurídico-penais e que acompanha a passagem à ordem burguesa, segundo Gizlene Neder (Neder, 1995), difunde na ideia de “nação” a ideologia burguesa do trabalho, sem deixar de lado as influências positivistas e lombrosianas na construção da ideia de um “caráter nacional”. Nesta conjuntura, o problema da massa de ex-escravos, excluída do mercado de trabalho, implica a adequação da estrutura administrativa e jurídica a formas mais modernas de controle social, baseada no modelo racista e positivista lombrosiano. Uma vez rompida a rígida e violenta relação servil que impunha a escravidão, vemos a ressonância do final do regime escravista neste programa de reestruturação do estado brasileiro na forma republicana.

Em consonância com estas transformações sociais, o campo jurídico também era posto em discussão de modo a serem elaborados novos códigos. Códigos estes, que trazem em seus artigos normas legais que refletem a nova maneira de pensar a sociedade. O Brasil é, então, repensado a partir de novos valores burgueses em circulação. Estes servirão de inspiração para a relação construída entre governo republicano, em busca de uma ordem social baseada no controle e na disciplina, e as classes subalternas urbanas, alvo prioritário das políticas públicas de repressão (Idem.). As ideias de civilização, modernização, progresso, afirma Neder, ascendem como principais valores nesta sociedade, sendo todo aquele que se distingue do padrão trabalhador, moralizado e higiênico de comportamento, excluído da esfera de assistência do governo republicano para ser incluído no rol dos criminosos propensos a serem punidos em nome da almejada ordem pública.

A conjuntura em questão evocava inúmeros temas sociais que preocupavam as autoridades instituídas, em especial em relação à questão social diante do fim da escravidão. Destes temas, alguns produziam preocupações a mais para a classe dominante, para o campo jurídico e para os intelectuais em geral: a repressão a comportamentos ditos desviantes (prostituição, alcoolismo,



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

mendicância e vagabundagem⁴); os caminhos possíveis à Republica recém-criada; e o controle do mundo do trabalho em formação. O campo acadêmico do direito não só não está alheio é essas problemáticas como se constitui e se diferencia internamente justamente em torno destes debates.

Assim, mais do que se manterem antenados com as discussões da época, os intelectuais do campo do direito no Brasil da passagem à modernidade acentuavam suas aproximações com as ideias que circulavam. Buscavam refletir a realidade brasileira a partir das experiências práticas e teóricas de outras formações sociais e, ainda, adaptá-las a uma realidade tão diferente do mundo moderno industrializado, mas que pretende se aproximar dele.

Incorporamos, do ponto de vista teórico-metodológico, as concepções de Pierre Bourdieu (Bourdieu, 1998), que fornecem elementos para revelar agentes, conflitos de campo, hierarquias, competências e *habitus* próprios. Os conceitos de campo e *habitus* aplicados à análise da formação jurídica alargam a capacidade de compreensão do processo histórico que determinou a criação das Faculdades de Direito no Brasil após 1891 e as disputas internas ao próprio campo jurídico dentro da academia. Assim, o campo é tomado como lócus do conflito entre sujeitos sociais que disputam a legitimidade de concepções e ações a partir do domínio de um determinado capital simbólico. Já o *habitus* refere-se a um conjunto de disposições estruturadas e estruturantes do campo indicando à trajetória dos agentes e o conjunto de valores, crenças, éticas, entre outras, que orientam as escolhas e as suas ações em determinado espaço de disputa (Bourdieu, 1983).

Ainda diante das colocações do sociólogo francês, é interessante pensar o papel do intelectual a partir destes conceitos de campo e *habitus* – “disposições adquiridas”, “maneiras de ser permanentes, duráveis” (BOURDIEU, 2004:28)⁵ – aonde os intelectuais são entendidos na medida em que se inserem em um determinado contexto e ideologia, portanto, a partir do lugar em que ocupam no interior do campo de poder. A análise da atuação intelectual para Bourdieu, portanto, deve

⁴ Categoria de criminalização muito comum diante de um mundo onde os padrões do trabalho passam a prevalecer.

⁵ Norbert Elias, antes e de uma forma ligeiramente diferente, também utiliza o conceito de *habitus*. Ao trabalhar a formação dos sentidos da nacionalidade e subjetividade alemãs, Elias define *habitus* “saber social incorporado” ou “segunda natureza”. Ver: ELIAS, Norbert. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 9.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

evitar julgamentos de valor que acabe por buscar em sua fala somente aspectos heroicos ou, dependendo da posição que ocupa no interior de um campo de poder.

Sendo assim, ao trabalhar com a formação jurídica, o conceito de intelectual é de grande utilidade. Tal conceito comporta múltiplas definições e implicações políticas distintas. Há, no entanto, percepção específica do mesmo no senso comum: um indivíduo dedicado ao mundo das ideias, cuja posição em relação à realidade possibilita que ele ou ela realize uma análise ponderada e, supostamente, neutra de seu entorno. Diferentemente dessa noção, alguns autores trazem interpretações úteis para nossa pesquisa a respeito do conceito e do papel do intelectual.

Antônio Gramsci (Gramsci, 2001) é uma referência ao trabalhar com a ideia de que intelectuais devem ser politizados, ativos, orgânicos, estabelecendo trocas com a sociedade em que vivem. O conceito de intelectual orgânico se afasta da noção de intelectual do senso comum. Segundo Gramsci, “todo grupo social (...) cria para si (...) uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político” (GRAMSCI, 1988:3). Ser intelectual, nesse sentido, significa estar associado a uma classe, daí a noção de organicidade. Esse pertencimento orgânico a uma determinada classe evidencia, obrigatoriamente, o sentido político ativo que o intelectual tem na perspectiva gramsciana. Gramsci rejeita a ideia de um intelectual politicamente neutro, e o propõe como um sujeito ativo na luta de classes.

Já para Edward Said (Said, 2005), o intelectual tem que causar embaraço no seu público, incomodá-lo, provoca-lo, ser independente. Em *Representações do intelectual*, Said elabora uma exposição das exigências sobre o papel do intelectual na sociedade (Said, 2005). Ainda que o caráter da análise não seja estritamente teórico e metodológico, consideramos úteis sua reflexão sobre o papel do intelectual, na medida e que o autor concebe o intelectual como um ator de desestabilização do *status quo*, acusando os que atuam para sua preservação como intelectuais “cooptados”. Sendo assim, Said aponta para a necessidade de ação independente e autônoma do intelectual. Said, ao apontar essa importância de independência dos intelectuais, nos dá subsídios para pensar os debates ocorridos dentro do campo jurídico brasileiro, entre concepções distintas, expressos nas revistas acadêmicas.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Pensar o campo intelectual e jurídico do final do século XIX e início do século XX implica refletir, também, acerca da circulação de ideias. Para compreender adequadamente a lógica da formação jurídica e da cultura política na passagem à modernidade no Brasil é necessário apontar intelectuais que serviam de referência nas respectivas faculdades. Os intelectuais brasileiros pensavam seu entorno com inspiração muito clara em perspectivas teóricas, sociológicas, políticas e ideológicas, a um só tempo apropriadas entre aquelas que circulavam entre as duas margens do Atlântico, quanto também se distinguiam delas.

Sendo assim avaliamos a relevância de uma abordagem nos moldes da ideia de Roger Chartier de “apropriação cultural” (Chartier, 1990). Tal conceito nos permite historicizar o processo de circulação de ideias, caro a esta. Segundo Chartier, esse processo pode ser pensado como configurações constituídas por formas culturais que podem converter-se em novas formas por processos de organização e apropriação cultural, ao invés de entender o conceito de cultura como referido somente à “traços originais” de determinadas formações sociais (Chartier, 2006). A cultura, como as ideias, é atravessada por tempos históricos e espaços, portanto, a apropriação cultural e, ao mesmo tempo, a resistência cultural implicam em múltiplas possibilidades de organização da cultura. De modo que, ao valermo-nos dos entrecruzamentos entre o discurso jurídico e a cultura política no Brasil, não estamos referidos à preservação (ou “resistência”) suas características “puras”, de seus “traços originais”, mas sim a maneira como se dá a circularidade e apropriação cultural de ideias pelo discurso jurídico, implicada aí toda a problemática da temporalidade histórica que estamos trabalhando. Segundo Chartier, a “noção de apropriação torna possível avaliar as diferenças da partilha cultural, na invenção criativa que se encontra no amago do processo de recepção” (CHARTIER, 2006:233).

Em outras palavras, as apropriações particulares produzidas pelos diferentes sujeitos históricos diante dos textos que leem formam parte da compreensão do pensamento de um indivíduo ou de uma época (Chartier, 1990). Isto porque cada um lê e interpreta o que lê de determinada forma e constitui um ato de investigação sociológica perceber que certas ideias têm usos e apropriações diferenciados, considerando os critérios históricos, sociais, espaciais, afetivos nos quais se inserem.

III. Metodologia



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Está que para nós que o Brasil do período em questão, longe do que se pode pensar, não se encontrava atrasado em relação à produção intelectual europeia, a ver pela grande quantidade de publicações estrangeiras em edições presentes nas bibliotecas do Rio de Janeiro, então Capital Federal (Neder & Cerqueira Filho, 2001). Perceber, portanto, os movimentos de apropriação destas leituras na tentativa dos intelectuais em adaptá-las à realidade brasileira é algo que cumpre também o escopo deste projeto.

Exatamente por esse motivo que, para efeitos de pesquisa, elegemos como fontes as revistas acadêmicas das primeiras Faculdades de Direito criadas após a Reforma Benjamin Constant, além das revistas das Faculdades de Recife e São Paulo:

- Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife, 1891-1930
- Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de São Paulo, 1893-1930
- Revista da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, 1899-1918
- Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1892-1932.
- Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, 1894-1928

Tomamos o método indiciário como referência aos métodos de pesquisa (Ginzburg, 2003). O método indiciário consiste numa valorização da singularidade, do evento, diante das generalizações Carlo Ginzburg articula uma reflexão sobre este paradigma indiciário. O foco do método investigado por Ginzburg está, portanto, nos dados marginais, nos resíduos e nos detalhes que, num movimento de repetição e reincidência, tem muito a revelar (Ginzburg, 2003). Nesse sentido, Ginzburg nos apresenta uma alternativa epistemológica que foge, ou ao menos complexifica, a dicotomia racionalismo versus irracionalismo – não somente ao dar espaço, no ato da pesquisa, à “intuição” do pesquisador em captar os detalhes e resíduos de um discurso repetido ou recorrente, mas ao trazer uma reflexão sobre a relação entre retórica e prova (tão cara à ciência) em suas mediações pelas relações de força política e ideológica no processo de produção do conhecimento (Ginzburg, 2002).

IV. Análise e discussão de dados



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Como afirmamos anteriormente, a passagem à modernidade é um período de intensas transformações no Brasil. Diante de tais transformações, o campo jurídico também será posto em discussão, de maneira que as novas legislações e códigos comporão as bases da nova maneira de se pensar a sociedade⁶. Nesse período, portanto, o pensamento e prática dos juristas e bacharéis é atravessado pelas ambiguidades e paradoxos dos projetos políticos em campo, eles serão os porta-vozes das ideias referidas à civilização, modernização e progresso: ideais do projeto político em curso. Acreditamos que analisar o pensamento jurídico e, sobretudo, a reconfiguração do campo acadêmico do Direito, com a circulação e apropriação de ideias que lhe é inerente, pode elucidar questões importantes para pensar a conjuntura de formação do Brasil republicano.

O quadro de contradição social desse período torna mais evidentes as práticas disciplinadoras e repressivas à população, com a inclusão de diversas reformas que dão ordenamento à República e que estendem seus ecos até a nossa contemporaneidade. Estamos, portanto, diante de um período histórico importante para o Brasil.

Não é novidade que tenham emergido, nessa conjuntura, preocupações com uma política de controle social e justiça criminal, temas candentes no debate político brasileiro naquele contexto. Diante dos desafios dessa conjuntura, surge um aparato jurídico vestido de uma roupagem civilizadora e dignificadora, repleto de conceitos que remetem à vida social brasileira, como “ordem”, “civilização”, “progresso”, “nacionalidade”.

As novas formas de controle social são discutidas, tanto do ponto de vista da reforma das instituições policiais e prisionais – e do reaparelhamento técnico e punitivo das mesmas – quanto de novas políticas de controle e disciplinamento, mais rígidas e repressivas, das classes subalternas. Ambos desde um viés modernizador de corte iluminista. Evidentemente, a este debate não se absterão os intelectuais inseridos nas Faculdades de Direito, sejam do corpo docente ou discente. Estas novas formas de controle social e de dominação são estudadas e propagandeadas, por exemplo, pela

⁶ Do ponto de vista das codificações, ainda em 1890, são promulgados dois textos legais fundamentais à consolidação do projeto político republicano, de viés conservador. São eles: a Lei do Casamento Civil (decreto 181 de 24/01/1890) e o Código Penal da República (decreto 847 de 11/10/1890). É de se notar o caráter antecipatório destes dois decretos, dado que foram promulgados antes mesmo da Constituição da República (em 24/02/1891). Além dos textos legais já mencionados, destacamos, também, o Serviço Militar obrigatório (1906), o Código Civil (1916) e a extinção da guarda nacional (1918).



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

intelectualidade das Faculdades de Direito (NEDER, 1994; SCHWARCZ, 2015:185-245)⁷. Vemos, logo, como as contradições do processo de implementação do capitalismo no Brasil fazem com que este assumam traços autoritários e liberais simultaneamente, aonde ideias encontram um campo profícuo para disputas.

Lilia Moritz Schwarcz, em *O Espetáculo das raças*, busca entender a relevância que as transformações dessa conjuntura imprimiram nas ideias e teorias que penetravam as Faculdades de Direito (em especial a teoria racial). A autora enfatiza tanto a dinâmica de reconstrução de conceitos e modelos, como os contextos em que essas teorias se inserem no Brasil. A pergunta central de sua pesquisa é, portanto,

como o argumento racial foi política e historicamente construído, assim como o conceito “raça” que além de sua definição biológica acabou recebendo uma interpretação, sobretudo social. (SCHWARCZ, 2015:17)

Compreender esse processo, para Schwarcz implica em refletir sobre a circularidade de ideias entre Brasil e Europa. A apropriação das teorias raciais no Brasil traz questões acerca da originalidade do pensamento racial brasileiro e no seu esforço de diálogo com as teorias produzidas na Europa, então centro da modernidade e ideal civilizatório.

No Brasil da passagem à modernidade, os denominados “homens de ciência” foram incumbidos da missão de refletir sobre os caminhos da nação, seu futuro e seus impasses, definidos como intelectuais que lutavam “pelo progresso científico do país” (Ibidem:37). Se apropriaram, assim, das teorias raciais europeias (positivismo, naturalismo, evolucionismo, darwinismo social) como linha de pensamento social, a partir dos anos de 1870⁸. Estas teorias passaram por adaptações, sendo atualizadas de acordo com o contexto político e social brasileiro, ou seja, os intelectuais da

⁷ Ver ainda, sobre o processo de criação das faculdades de direito no Brasil e sua relação com as reformas pombalinas na Universidade de Coimbra: NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

⁸ Ver também: ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

época aproveitavam o que imaginavam combinar com o país e, de acordo com a autora, descartaram o que era problemático para a construção de uma argumentação racial sobre a nação.

As Faculdades de Direito seriam, dentro dessa análise, lócus de produção intelectual de formação de uma elite letrada dedicada a pensar o Brasil e preencher os postos administrativos do Estado. Trabalhando com as revistas acadêmicas de ambas as faculdades, no período de 1891 a 1930, Schwarcz apresenta uma reflexão acerca de como cada uma destes se inseriu, especificamente, nesse projeto geral de formação das elites. É através da análise dos periódicos acadêmicos dessas duas faculdades de direito, que se pode compreender a força que possuíam. Esses periódicos são a vitrine dos “homens de ciência” do campo do Direito, enquanto espaço de legitimação do saber perante a comunidade acadêmica e também os demais seguimentos letrados da sociedade.

Enfocando as diferenças entre as duas Faculdades, a autora enfatiza o caráter liberal-pragmático da academia de São Paulo, em relação ao positivismo, determinismo e evolucionismo predominantes na Faculdade de Direito de Recife. Essas posturas políticas e científicas incidiriam diretamente na imagem do Brasil que seria construída por cada um desses centros de saber. Essa distinção de aporte teórico desliza também para uma diferenciação acerca do papel do profissional do direito. Como efeito de sua postura pragmática, a Academia de São Paulo tem como escopo de formação profissionais para ocupar os postos políticos e burocráticos do Estado (análise que se assemelha à dos autores precedentes), o que aproxima seus intelectuais dos centros de decisão política do país. Do lado da Faculdade de Direito de Recife, seriam priorizadas, segundo a autora, a formação de intelectuais capacitados a pensar grandes questões de interpretação nacional, verdadeiros doutrinadores e “homens de ciência”, valorizando a autonomia e inovação intelectual, em detrimento da perda de capital político e do acesso às estruturas administrativas de Estado.

O bacharelismo começou então a estar fora dos gabinetes políticos e começou a manifestar-se em outras áreas (que, de fato já frequentavam, contudo passaram a o fazer com mais intensidade) no jornalismo e na literatura: formas de disseminar as ideias destes juristas. Aqui nos cabe uma definição da historiadora Gizlene Neder, em *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil* (outra obra que tomamos como referência), sobre quem é o bacharel e quem é o jurista:



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

bacharéis são todos aqueles formados em Direito. Jurista são os bacharéis que atingem notoriedade e respeitabilidade, quer pela vida política, quer pelo brilhantismo e pela erudição com que pautam sua carreira, geralmente marcando suas atividades com a formulação de argumentos notáveis sobre a organização social e política do país (NEDER, 1995:99)

Neste trabalho, Neder preocupa-se com o processo de ideologização e acompanha a passagem à modernidade no Brasil, em especial no tocante à formulação das ideias de “nação”, “indivíduo” e “mercado” e seus entrecruzamentos com as ideias jurídicas. A análise é feita através dos discursos jurídicos expressos nos periódicos – que incluem, no recorte temporal da autora (1890-1927), as revistas acadêmicas da *Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro* e *A Época*, revista do corpo discente da *Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do RJ* – porque fontes privilegiadas das “práticas sociais e ideológicas a partir das quais difunde-se uma forma particular de pensar a organização social” (NEDER, 1995:11). Às ideias de “nação”, “indivíduo” e “mercado”, justapõe-se as ideias de “disciplina”, “trabalho”, “criminalização” e “progresso”.

Na conjuntura analisada, a preocupação predominante com a reorganização do Estado diante do fim do Império, revela importância de estudar o campo do Direito do ponto de vista também da disputa entre classes. Nesse sentido, novas estruturas de controle social e dominação são criadas e propagadas por intelectuais formados a partir das faculdades de direito, em que pese a influência tanto da Escola de Recife quanto da Academia de São Paulo.

As diferenças e especificidades entre ambas as faculdades são também ressaltadas por Neder. A formação jurídica do país, afirma, confunde-se com a história das faculdades de direito de Recife e São Paulo e as marcas específicas que estas legam para as gerações posteriores de cursos jurídicos, a saber: a perspectiva ilustrada e liberal da Escola de Recife e o caráter de formação mais pragmático, de corte autoritário e afinada com o militarismo da academia paulista. É a partir destas duas faculdades que se forma o *habitus* de classe que marca o campo jurídico brasileiro (NEDER, 1994:13).

Diante da criação de novas faculdades, o Rio de Janeiro, capital federal, ganha certo destaque. A postura normativa e dogmática da academia de São Paulo e a tradição liberal ilustrada da



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Escola de Recife, encontram abrigo, segundo a autora, nas cátedras e corredores das faculdades livres de direito do Rio de Janeiro.

Essa diferença entre as faculdades de Direito do período imperial, notada tanto por Schwarcz, quanto por Neder, que, aceitamos como pertinentes, terão efeitos concretos na formação do campo jurídico que se forma após a Proclamação da República, exercendo influências diretas na construção das demais faculdades de direito da república. Essas influências serão, obviamente, objeto de nosso interesse de pesquisa.

O pensamento dogmático e normativo, aliado às correntes teóricas da criminologia com corte lombrosiano (de matriz evolucionista) deixam sua marca na formação ideológica do campo jurídico brasileiro, a orientar as práticas de controle social. Daí a importância de se pensar a constituição de tal campo a partir dos embates de ideias ocorridas nas constituições das primeiras faculdades de direito da República, aliadas às permanências das faculdades de direito do período imperial.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

V. Conclusão

O artigo aqui apresentando, vê-se no bojo de um projeto que se insere numa moldura de preocupações com a sociologia do direito, a história das ideias políticas e da cultura jurídica no Brasil, tendo como escopo as questões relacionadas à criminalização, o controle social e a punição. Para isso tomamos justamente o processo de passagem a modernidade no Brasil, dadas a emergência de discussões interessantes sobre as concepções de crime, punição, delito, presentes do pensamento jurídico brasileiro e seus desbordes para as concepções de disciplina, controle, impunidade. No correr da pesquisa esperamos verificar o processo de produção e circulação de ideias e apropriação cultural das ideias jurídicas, tendo em vista as conjunturas, contextos teóricos e ideológicos de produção dos discursos jurídicos vis-à-vis à expansão e reorganização das instituições de ensino jurídico na primeira república e da formação dos intelectuais do campo do Direito. Com esse desenvolvimento os resultados efetivos serão mais prolíficos. Contudo, cumpre notar o objeto inicial desde artigo, de estabelecer os pontos centrais do debate acerca do tema e de explicitar as escolhas em torno do objeto. Ao mesmo tempo, tentamos reforçar a necessidade de pensar um objeto sociológico com a história, entendendo que tal abordagem pode trazer reflexões importantes.



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

- Bourdieu, P. (1983). Esboço de uma teoria da prática. In R. Ortiz (Ed.), *Pierre Bourdieu: Sociologia* (pp. 46–81). São Paulo: Ática.
- Bourdieu, P. (1998). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Bourdieu, P. (2004). *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Unesp.
- Chacon, V. (2008). *Formação das Ciências Sociais no Brasil: da Escola de Recife ao Código Civil* (2nd ed.). Brasília: Paralelo 15.
- Chartier, R. (1990). *A História Cultural: entre práticas e observações*. Lisboa: DIFEL.
- Chartier, R. (2006). Textos, impressões, leituras. In L. Hunt (Ed.), *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes.
- Ginzburg, C. (2002). *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Ginzburg, C. (2003). Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história* (pp. 143–179). São Paulo: Companhia das Letras.
- Gramsci, A. (1988). *Os intelectuais e a organização da cultura* (6th ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Gramsci, A. (2001). *Cadernos do Cárcere. Vol. 2: Os intelectuais, o princípio educativo, jornalismo*. (2nd ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Neder, G. (1994). Em nome de Tântatos: aspectos do sistema penitenciário no Brasil. In *Violência e Cidadania*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Neder, G. (1995). *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil: criminalidade, Justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927)*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- Neder, G., & Cerqueira Filho, G. (2001). Os Filhos da Lei. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 16(45).
- Said, E. W. (2005). *Representações do intelectual: as conferências Reith de 1993*. São Paulo: Companhia das Letras.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Schwarcz, L. M. (2015). *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras.